



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PLC - 17/2018 22/08/2018 10:18	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 23/Agosto/2018	Comissões: CCJL, CDUTH, CECTCDT 23/08/2018
---	--	--

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que a presente subscreve, observadas as disposições regimentais, submete à apreciação e deliberação desta Casa o presente Projeto de Lei Complementar, que visa acrescentar dispositivos à Lei Complementar nº 246, de 6 de dezembro de 2005, que estabelece conceitos e funções da Zona das Águas (ZA) - bacias de captação e acumulação de água para o abastecimento do município de Caxias do Sul, disciplina o uso e parcelamento do solo para estes espaços e dá outras providências.

Com o escopo principal de assegurar a ocupação de hotelarias, galpões, centros de treinamentos e propriedades rurais, que possuam criação de animais, nas bacias de captação, sabendo da importância que há no lazer, no fomento do turismo, na cultura e no esporte.

Caxias do Sul possui 92 entidades tradicionalistas, sendo conhecida como a Capital Mundial dos CTGs (Centros de Tradições Gaúchas) por isso. O Município possui 4.934 equídeos registrados na Inspeção Veterinária, onde a grande maioria deles é utilizado para a prática de provas campeiras, principalmente o tiro de laço. Para a acomodação desses animais, além das propriedades rurais, existem 47 locais divididos entre Hotelarias, Cocheiras, Centros de Treinamento e Galpões. Grande número de equídeos estão localizados nas bacias de captação, sendo utilizados principalmente para práticas esportivas e culturais por milhares de famílias que utilizam esses locais como forma de lazer.

No Rio Grande do Sul temos entidades representativas e organizadas. Citando o MTG (Movimento Tradicionalista Gaúcho), que é a entidade máxima do tradicionalismo gaúcho, foi oficializada no ano de 1966. O MTG possui 1.150 CTG's filiados, onde a maioria é no estado do RS, entretanto tem filiados em diversos estados brasileiros e em diversos países. Entidades estas que cultivam as tradições gaúchas e que na área campeira são praticados o tiro de laço, gineteada, provas de rédeas, cavalgadas, prova do chasque, entre outras.

Existe também uma movimentação em torno da economia nos mais variados setores. Começando a abordagem pelas fazendas com a criação de animais, os cuidadores, domadores, alimentação dos animais, na agropecuária e na fabricação de insumos, os medicamentos, o transporte de bovinos e equinos, o serviço de ferrageamento, atendimentos veterinários e tudo o que envolve o bem-estar e a saúde dos animais. Passando para o evento em si com a área da



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

gastronomia, serviços que envolvem o funcionamento dos eventos como narradores, juízes, equipe campeira, segurança, limpeza, entre outros. Movimenta ainda o comércio da localidade onde acontece o evento, como mercados, padarias, postos de combustíveis, lojas de pilchas, entre outros.

Pelas considerações acima expostas, ficamos na expectativa da aprovação da presente alteração na Lei Complementar, permanecendo à disposição para os esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 22 de agosto de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.

RICARDO DANELUZ NETO (Autor)

Vereador - PDT



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 17/2018

LEI COMPLEMENTAR Nº, DE, DE DE

Acresce dispositivos à Lei Complementar nº 246, de 6 de dezembro de 2005, que estabelece conceitos e funções da Zona das Águas (ZA) - bacias de captação e acumulação de água para o abastecimento do município de Caxias do Sul, disciplina o uso e parcelamento do solo para estes espaços e dá outras providências.

Art. 1º Acresce inciso VII e VIII ao artigo 15, da Lei Complementar nº 246, de 6 de dezembro de 2005, que estabelece conceitos e funções da Zona das Águas (ZA) - bacias de captação e acumulação de água para o abastecimento do município de Caxias do Sul, disciplina o uso e parcelamento do solo para estes espaços e dá outras providências, com a seguinte redação:

"Art. 15.

...

VII - hotelarias, galpões e centros de treinamentos de equídeos; (AC)

VIII - propriedades rurais com criação de animais. (AC)"

Art. 2º Acresce inciso VIII e IX ao artigo 56, da Lei Complementar nº 246, de 6 de dezembro de 2005, que estabelece conceitos e funções da Zona das Águas (ZA) - bacias de captação e acumulação de água para o abastecimento do município de Caxias do Sul, disciplina o uso e parcelamento do solo para estes espaços e dá outras providências, com a seguinte redação:

"Art. 56.

...

VIII - hotelarias, galpões e centros de treinamentos de equídeos; (AC)

IX - propriedades rurais com criação de animais. (AC)"

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PREFEITO MUNICIPAL